



PMFEADM COM DE PROD DE ARMARINHOS E ACESSÓRIOS
CNPJ 48.396.775/0001-54
Inscr. Est. 138.084.781.118
Inscrição Municipal 7.490.146-0
Rua Brandão Agroes, 16

55 11 94120-2979
contato@pmfeadm.com.br



Caro Senhor Pregoeiro e Digníssima Comissão de Licitação

Processo Administrativo 0501/2026

Pregão SRP nº 90036/CPB/2026

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

UASG 929472

OBJETO: Constituição de Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de substituição, fornecimento e instalação de espelhos e respectivos acessórios, incluindo remoção, descarte e adequações necessárias, com fornecimento de materiais, mão de obra e insumos, para atendimento às necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro.

A empresa PMFEADM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ARMARINHO E ACESSÓRIOS LTDA, (**CONTRARRAZOANTE**) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 48.396.775/0001-54, com sede à Rua Brandão Agroes, nº16, Jd Peri, em São Paulo /SP, CEP 02.651-090, por seu representante legal, MARIALBA FERRAZ CAMPANER, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF 022.248.688/04 e RG nº 15.377.780, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, que ao final subscreve, com fundamento nos Art. 5º, XXXIV, "a", e LV, e, Art. 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo impetrado pela GLOBAL LATINA CONSTRUÇÕES, VIDROS E PELÍCULAS LTDA, CNPJ 08.830.004/0001-09, e I.E. 626.458.310.110 (**RECORRENTE**), em face das razões abaixo expostas, requerendo já de imediato a improcedência da pretensão recursal pelos fatos e fundamentos a seguir arguidos:

I - DO RECURSO

Em síntese, trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa GLOBAL LATINA CONSTRUÇÕES, VIDROS E PELÍCULAS LTDA em face do ato que declarou a empresa PMFEADM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ARMARINHO E ACESSÓRIOS LTDA legítima vencedora do certame.

Segundo se extrai das alegações, sustenta preliminarmente que a **CONTRARRAZOANTE** não atendeu às exigências, conforme diz em sua peça recursal, a seguir:

- a. A RECORRENTE identificou elementos (**não especificou quais elementos grifo nosso**) que suscitam dúvidas quanto à efetiva legitimidade, mas que não tem por objetivo afirmar a falsidade dos atestados;



PMFEADM COM DE PROD DE ARMARINHOS E ACESSÓRIOS
CNPJ 48.396.775/0001-54
Inscr. Est. 138.084.781.118
Inscrição Municipal 7.490.146-0
Rua Brandão Agrôes, 16

55 11 94120-2979
contato@pmfeadm.com.br



Do exposto, a empresa PMFEADM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ARMARINHO E ACESSÓRIOS LTDA, ora **CONTRARRAZOANTE**, vêm apresentar suas contrarrazões para ao final pleitear pelo não provimento do Recurso Administrativo.

De pronto, se percebe que tais alegações não encontram qualquer respaldo, sendo visivelmente protelatórias, conforme os fatos e razões que passamos a discutir.

II - DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

De plano, há que se afirmar que a **CONTRARRAZOANTE** cumpriu com todas as obrigações editalícias que lhe dizem respeito, sendo que a Ilmo. Sr. Pregoeiro quando da análise dos documentos procedeu de forma legal e correta quanto a sua classificação e habilitação. Contudo, haja vista a apresentação de Recurso Administrativo pela **RECORRENTE** urge a **CONTRARRAZOANTE**, qualificada preambularmente, contestar o mérito das razões acostadas ao processo administrativo do certame, em especial após a análise das mesmas.

É de conhecimento que a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, e sorte que participantes devem as exigências do edital, e a Administração não pode lhes exigir aquilo que o edital não prevê expressamente.

O artigo 65 deixa claro:

Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

A vinculação ao edital visa garantir a igualdade dos participantes, conforme vaticina Odete Medauar:

“O Edital e a carta convite são os instrumentos convocatórios da licitação e contêm as regras a serem seguidas no processo licitatório e muitas que nortearão o futuro contrato. O instrumento convocatório é a lei da licitação que anuncia, daí a exigência de sua observância durante todo o processo (Direito administrativo moderno. São Paulo: RT, 2001. p. 217).”

E, segundo ensina Jessé Torres Pereira Júnior:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital ou do convite à lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 63).



PMFEADM COM DE PROD DE ARMARINHOS E ACESSÓRIOS
CNPJ 48.396.775/0001-54
Inscr. Est. 138.084.781.118
Inscrição Municipal 7.490.146-0
Rua Brandão Agrões, 16

55 11 94120-2979
contato@pmfeadm.com.br



Em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelece o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO (grifo nosso)**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, **DA ECONOMICIDADE (grifo nosso)** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A **RECORRENTE** em suas razões recursais aduz que a Recorrida não atende a qualificação técnica solicitada no Edital. Incontroverso que a **RECORRENTE** “inventa” exigências que **NÃO ESTÃO NO EDITAL**, registra-se que, com base nos itens 5.1.5.1., 5.1.5.1.1, 5.1.5.1.2., devidamente explanadas no Edital e transcritos abaixo e de maneira equivocada, a **RECORRENTE** tenta induzir o Ilustre Pregoeiro ao erro:

5.1.5.1. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, serviço compatível com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação, assim entendido:

5.1.5.1.1. Para fins de comprovação da execução de objeto de maior relevância e valor significativo, nos termos do § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será exigido que o atestado comprove, no mínimo, o fornecimento, remoção e a instalação de 90 (noventa) metros quadrados de espelhos, equivalente a 50% (cinquenta por cento) relativo ao item 01 de maior relevância e valor significativo. que possui a parcela

5.1.5.1.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior será admitido o somatório de atestados, emitidos por pessoa jurídica, que comprovem a **prestação de serviço similar de complexidade operacional equivalente ou superior**, consistindo em serviços de fornecimento, remoção e instalação de espelhos.

Inicialmente, é importante destacar que a **RECORRENTE** não analisou adequadamente os atestados apresentados pela **CONTRARRAZOANTE**.

Conforme previsto no edital, exigia-se a apresentação de atestado de execução compatível com o objeto da licitação.

O Art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021, estabelece que a qualificação técnico-profissional deve ser comprovada por meio de certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na



PMFEADM COM DE PROD DE ARMARINHOS E ACESSÓRIOS
CNPJ 48.396.775/0001-54
Inscr. Est. 138.084.781.118
Inscrição Municipal 7.490.146-0
Rua Brandão Agrões, 16

55 11 94120-2979
contato@pmfeadm.com.br



execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação.

Os atestados apresentados pela **CONTRARRAZOANTE** atendem e superam as exigências do edital e da legislação vigente, comprovando sua capacidade técnica e expertise para executar os serviços demandados. As alegações da **RECORRENTE** carecem de fundamento técnico e jurídico, configurando uma tentativa de tumultuar o processo licitatório e prejudicar a administração pública, e demonstra má-fé ao tentar desqualificar a validade dos atestados.

Anexo 1.: resumo dos atestados e quantitativo. (mais de 1000 m² de atestados)

Visto que ESPELHO é uma placa de VIDRO revestida no verso com uma fina camada metálica (como prata ou alumínio) que impede a luz de passar, redirecionando-a de volta para quem a observa, sugiro a **RECORRENTE** ter maiores informações nesse link: <https://www.youtube.com/watch?v=FBGDuYQccRY>, para maior conhecimento de como um espelho é fabricado a partir de uma chapa de vidro e no futuro saiba que ambos os produtos são mais do que equivalentes, são o **MESMO PRODUTO**, um com revestimento e outro sem.

Os atestados apresentados foram emitidos por pessoas jurídicas contratantes e encontram-se assinados e acompanhados das informações necessárias para comprovação da execução dos serviços. Nesse contexto, cabe ressaltar que a simples alegação de falsidade ou irregularidade, sem prova concreta, não pode ensejar a condenação sumária ou inabilitação da licitante.

Conforme orientação doutrinária de Marçal Justen Filho:

"A constatação de falsidade de documento deve ser feita em procedimento próprio, com observância do devido processo legal. Não se admite a pura e simples eliminação do licitante, sob invocação da existência de falsidade, sem a instauração de procedimento formal para tanto. Deverá ser oportunizado ao licitante o direito de defesa, com os recursos a ele inerentes; somente ao final do procedimento, em que se assegure ampla defesa, é que se poderá adotar a providência de eliminação do certame." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18ª ed., 2019, p.1247)

Contudo, conforme consignado expressamente pelo Acórdão nº 15239/2021 - 2ª Câmara, "é indevida a exigência de que atestados de qualificação técnica sejam acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, visto não estarem estes últimos documentos entre os relacionados no rol exaustivo da lei".

O TCU já firmou entendimento no Acórdão 410/2006 - Plenário, no sentido de que exigências desproporcionais e que extrapolem o necessário para a qualificação podem ferir a competitividade do certame e o princípio da isonomia, garantidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



PMFEADM COM DE PROD DE ARMARINHOS E ACESSÓRIOS
CNPJ 48.396.775/0001-54
Inscr. Est. 138.084.781.118
Inscrição Municipal 7.490.146-0
Rua Brandão Agrões, 16

55 11 94120-2979
contato@pmfeadm.com.br



O entendimento do Tribunal de Contas da União é pacífico ao considerar irregular a exigência cumulativa de Notas Fiscais para validação de aptidão técnica ou exequibilidade de preços:

"A exigência de apresentação de notas fiscais ou de contratos para a comprovação da capacidade técnico-operacional, cumulativamente com os atestados de capacidade técnica, afronta o art. 30 da Lei 8.666/1993

1. Documentação Comprobatória Anexa

Apresenta-se, junto a esta defesa, documentação complementar que corrobora a veracidade dos atestados apresentados, tais como correspondências comerciais e ATA, que conferem lastro adequado à capacidade técnica alegada.

2. Disposição para Esclarecimentos e Diligências

Em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa (CF, art. 5º, LV), coloca-se à disposição da Comissão para prestar quaisquer esclarecimentos, bem como para facilitar diligências que eventualmente se façam necessárias para comprovação da legitimidade dos documentos apresentados, conforme previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Ora, a **RECORRENTE** deveria ter estudado melhor os atestados, bem como ter melhor conhecimento sobre a fabricação do espelho e vidro, pois caso o tivesse feito, teria resguardado o pregoeiro e equipe de apoio de analisar e julgar recurso totalmente descabido e que carece de fundamentação legal e embasamento fático, atrasando injustificadamente a conclusão do certame. Ante o exposto, justifica-se a manutenção da decisão, haja vista que não houve qualquer ilegalidade ou irregularidade nos atestados que somados habilitam a **CONTRARRAZOANTE em número muito superior ao solicitado.**

Neste diapasão da análise do recurso apresentado pela **RECORRENTE** há que se salientar e concluir, que o intuito do mesmo possui, tão somente, o condão de tumultuar o certame, haja vista que aduz irregularidades descabidas e falaciosas, mas nada se comprova.

Dessa forma, resta veementemente, que as alegações trazidas pela **RECORRENTE** não devem lograr êxito, uma vez que seus pedidos não encontram qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício. A **CONTRARRAZOANTE** por sua vez, apresenta todas as alegações verídicas de fato e de direito, que proporcionam respaldo a todos os seus pedidos, fazendo valer as normas do Edital e a justiça.



PMFEADM COM DE PROD DE ARMARINHOS E ACESSÓRIOS
CNPJ 48.396.775/0001-54
Inscr. Est. 138.084.781.118
Inscrição Municipal 7.490.146-0
Rua Brandão Agrões, 16

55 11 94120-2979
contato@pmfeadm.com.br



III. DOS PEDIDOS:

À vista do exposto, confiante na atenção e eficiência com que tem sido direcionada a presente licitação, requer a V. Sa., com acatamento e respeito, que seja mantida a decisão que declarou vencedora a empresa PMFEADM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ARMARINHO E ACESSÓRIOS LTDA, negando provimento **TOTAL** ao recurso administrativo interposto pela empresa GLOBAL LATINA CONSTRUÇÕES, VIDROS E PELÍCULAS LTDA, nos termos da fundamentação acima exposta.

Forte nessas razões, portanto, demonstrado e comprovado o pleno e cabal preenchimento de todos os requisitos de habilitação, bem como que a proposta da PMFEADM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ARMARINHO E ACESSÓRIOS LTDA foi declarada vencedora justamente por atender simultaneamente as referidas exigências e o interesse público, requer-se o prosseguimento às demais fases de adjudicação e homologação do certame em favor da **CONTRARRAZOANTE**.

São Paulo, 29 de junho de 2026

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

ATESTADO	EMITENTE	DESCRIÇÃO	MATERIAL	QUANT
06 PMFEADM	POLÍCIA MILITAR	PRODUÇÃO DE PORTA DE VIDRO (59 Portas)	VIDRO E ALUMÍNIO	111,51 m²
		PRODUÇÃO DE DIVISÓRIA (04 unid)	VIDRO	4 m²
053-DOCUMENTO ACT Nº 66	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	LOUSA DE VIDRO	VIDRO	3 m²
ARENA PORTO	ARENA PORTO ENGENHARIA	VIDROS E ESPELHO	VIDRO	62,4 m²
			ESPELHO	9,6 m²
CAMPOS DO JORDÃO	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO	PRODUÇÃO DE PORTA DE VIDRO	VIDRO E ALUMÍNIO	38 m²
			PELÍCULA	38 m²
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	RAMON AGUILERA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS	FORNECIDO E INSTALAÇÃO DE VIDRO COMUM	VIDRO COMUM	182,6 m²
ATESTADO ESPELHO_QUADRO	MOLDURA LEVE	FORNECIMENTO DE MOLDURAS COM VIDRO E ESPELHO	ESPELHO	54 m²
			MOLDURAS	708 ml
			VIDRO	25,2 m²
ATESTADO MOLDURA	MOLDURA LEVE	FORNECIMENTO DE MOLDURAS COM VIDRO	MOLDURAS	544,32 ml
			VIDRO	136,08 m²
ATESTADO MUSEU	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	FORNECIMENTO DE EXPOSITOR PARA O MUSEU	VIDRO	150 m²
			MADERA	75 m²
			ALUMÍNIO	120 ml
ATESTADO POLICIA MILITAR ESPELHOS	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESPELHO	ESPELHO	40,9 m²
ATESTADO PRODESP	PRODESP	RETIRADA E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS EM VIDRO	VIDRO	88,47 m²
ATESTADO QUADRO	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	IMPRESSÃO E FORNECIMENTO EM MOLDURA DE MADEIRA	MOLDURA	16,32 ml
			VIDRO	4,032 m²
ATESTADO TAUBATÉ	HOTEL DE TRÂNSITO DA BASE DA AVIAÇÃO DE TAUBATÉ	FORNECIMENTO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VIDRO	VIDRO	164 m²
			ESPELHO	15
ATESTADO TOPSITE	TOP SITE ENGENHARIA	OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	VIDRO LAMINADO	10,07 m²
			VIDRO EXTRA CLEAR	15,63 m²
			ESPELHOS	7,98 m²
ATESTADO 21-00039-25-04-001	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	MOLDURA COM IMPRESSÃO (120 cm x 84 cm) VIDRO INC 02 mm	MOLDURA	16,32 ml
			VIDRO	4,32 m²
RELATÓRIO TÉCNICO CAES	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	PAINEL EM VIDRO INCOLOR TEMPERADO 06 mm COM PORTA RETRATO EM ACRILICO	VIDRO TEMPERADO	4,48 m²
SEI_057.00204003_2024_22_ESPELHO	POLÍCIA MILIA CPA M 10	20 Unid DE ESPELHO EM MOLDURA ALUMÍNIO (1,80 cm x 0,60)	MOLDURA ALUMÍNIO	96 ml
			ESPELHO	21,6 m²
SEI_0104391449_Carta	CPTM	60 UNID VIDRO LAMINADO 4mm + 4 mm (2,01 cm x 1,22 cm	VIDRO LAMINADO	146,4 m²
SEI_110828854_ATESTADO	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO COMUM	VIDRO COMUM	90 m²

RESUMO / TOTAIS	
ESPELHO	149,08 m²
MOLDURA	836,64 ml
VIDRO COMUM/TEMPERADO/LAMINADO/EXTRA CLEAR	1036,192 m²

Assunto: **Programação pedidos Quadros**
De: molduraleve@bol.com.br <molduraleve@bol.com.br>
Para: <contato@pmfeadm.com.br>
Data: 04/02/2026 09:52



Sra. Maria, boa tarde,

Gostaria de fazer uma programação de pedido dos quadros, para esse primeiro semestre, visto que meu estoque já zerou.

Segue programação:

ENTREGA: 15/03/2026.

- 20 unidades de Espelhos cristal, moldura brilhante (AF 13), medindo 600mm X 900mm, cada.

Valor Unitário: \$ 284,00 – Valor Total: \$ 5.6800,00;

- 100 Molduras de alumínio brilhante (AF 13), medindo 300mm X 210mm, cada.

Valor Unitário: \$ 48,00 – Valor Total: \$ 4.800,00.

- 100 Molduras de alumínio Dourada brilhante (AF 13), medindo 300mm X 210mm, cada.

Valor Unitário: \$ 48,00 – Valor Total: \$ 4.800,00.

TOTAL DO PEDIDO: \$ 15.280,00 (FATURAMENTO 30DD.).

ENTREGA: 30/04/2026.

- 20 unidades de Espelhos cristal, moldura brilhante (AF 13), medindo 600mm X 900mm, cada.

Valor Unitário: \$ 284,00 – Valor Total: \$ 5.680,00;

- 200 Molduras de alumínio brilhante (AF 13), medindo 300mm X 210mm, cada.

Valor Unitário: \$ 48,00 – Valor Total: \$ 9.600,00.

- 50 Molduras de alumínio Dourada brilhante (AF 13), medindo 300mm X 210mm, cada.

Valor Unitário: \$ 48,00 – Valor Total: \$ 2.400,00.

TOTAL DO PEDIDO: \$ 17.680,00 (FATURAMENTO 30 DD.).

ENTREGA: 15/06/2026.

- 200 Molduras de alumínio brilhante (AF 13), medindo 300mm X 210mm, cada.

Valor Unitário: \$ 48,00 – Valor Total: \$ 9.600,00.

- 100 Molduras de alumínio Dourada brilhante (AF 13), medindo 300mm X 210mm, cada.

Valor Unitário: \$ 48,00 – Valor Total: \$ 4.800,00.

TOTAL DO PEDIDO: \$ 14.400,00 (FATURAMENTO 30 DD.).

LOCAL DA ENTREGA: MOLDURA LEVE COMERCIO E COLOCAÇÃO LTDA– Situada na Travessa Camaragibe nº 16, barra funda, São Paulo – SP - CEP 01154-050.

Peço que me confirmem o recebimento do email e o aceite na programação/entrega.

Aguardo retorno,

Grato,

Fernando Martins
Moldura Leve Ltda



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE AVIAÇÃO DE TAUBATÉ**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 334/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

(Processo Administrativo nº (64009.000745/2024-57))

A Base de Aviação de Taubaté, com sede na Estrada Municipal dos Remédios, nº 2135, Bairro Itaim, Taubaté-SP, CEP 12086-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.545.196/0001-74, neste ato representado por WAGNER GONÇALVES DE SOUZA – Coronel, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno nº 11, de 16 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 53.863.212-4, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90013/2024, processo administrativo n.º 64009.000745/2024-57, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto n. 11.462, de 2023, e em conformidade às disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de serviços comuns de engenharia, manutenção predial preventiva e/ou corretiva, especificados no Termo de Referência, anexo do Edital n. 90013/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

48.369.775/0001-54 – PMFEDM COM DE PROD DE ARMARINHOS E ACESSÓRIOS LTDA

Rua Brandão Agrões, 16 – LJ 16 – São Paulo – SP – CEP 02651 - 090

Tel: (11) 2670-6500/ (11) 94002-1756

Email: contato@pmfeadm.com.br

Representante legal: Marialba Ferraz Campaner – CPF: 022.248.688-04 RG: 01772568206

Grupo	Item	Descrição Detalhada	Un	Qnt	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário com BDI (R\$)	Valor Total (R\$)
Grupo 2	4	Serviço de retirada de vidro, diversas espessuras , de esquadrias metálicas e de madeira, com raspagem de massa ou retirada de baguete ,incluindo apropriada remoção, descarte e limpeza.	m2	358	R\$	R\$ 28,00	R\$ 10.024,00
	5	Serviço de instalação de vidro liso comum, transparente, espessura de 4mm, colocado em caixilhos, com ou sem baguetes , com demãos de massa, com fornecimento de material.	m2	30	R\$	R\$ 230,00	R\$ 6.900,00
	6	Serviços de instalação de vidro temperado, espessura 10mm – fornecimento e instalação inclusive massa p/vedação	m2	30	R\$	R\$ 580,00	R\$ 17.400,00
	7	Serviço de instalação de porta de vidro temperado de uma folha, com espessura de 10mm, sem bandeira para vão de 0,90m x 2,10m, incluindo ferragens e mola hidráulica com fornecimento do material.	Und	10	R\$	R\$ 2.150,00	R\$ 21.500,00
	8	Serviço de instalação de porta de vidro temperado com espessura de 10mm, incolor com duas folhas móveis, sem bandeira, ferragens e mola hidráulica, para vão de 1,80m x 2,10 com fornecimento do material.	Und	10	R\$	R\$ 3.850,00	R\$ 38.500,00
	9	Serviços de instalação de vidro cancelado comum, transparente espessura 03mm, colocado em caixilhos, com ou sem baguetes, com demão de massa, com fornecimento do material.	m2	50	R\$	R\$ 310,00	R\$ 15.500,00
	10	Fornecer e instalar box de vidro temperado 8,0 e perfins em alumínio anodizado branco, de correr, medindo altura =1,90	m2	228	R\$	R\$ 400,00	R\$ 91.200,00
	11	Serviços de confecção, fornecimento e instalação de espelho com bordas lapidadas, camada de reflexão com proteção antioxidante e pelo menos 5 (cinco) anos de garantia (contra oxidação, manchas e descascamento).	m2	15	R\$	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
TOTAL							R\$ 206.274,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Base de Aviação de Taubaté (160518).

4. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares

7. Vedação a acréscimo de quantitativos

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

8. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

9. O contrato ou instrumento equivalente (nota de empenho) decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

10. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

10.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. O instrumento contratual de que trata o item 8 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

12. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

13. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 
- 13.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 13.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 14.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 14.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 13.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
15. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
16. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 38.
- 16.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 16.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 17.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 17.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 17.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
18. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

19. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

20. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

21. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

22. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

23. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

23.1.1.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

23.1.1.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

24. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

24.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

25. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

26. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

27. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

28. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

28.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

29. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

30. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 38.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

31. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

32. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 42.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

33. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 28.1 e no item 29, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

34. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

35. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

35.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

35.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

36. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

37. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

37.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

37.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

37.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

37.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

37.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 37.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

38. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

38.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

39. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

40. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

41. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

42. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

42.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

42.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 38.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

42.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

42.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

43. Por razão de interesse público;

44. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

45. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

46. DAS PENALIDADES

46.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

47. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

47.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

47.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

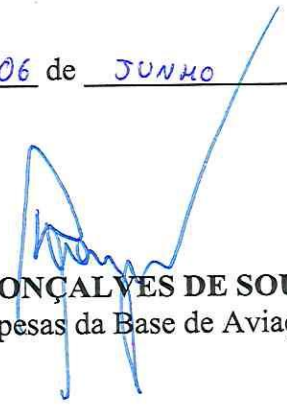
48. CONDIÇÕES GERAIS

48.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

49. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

50. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Taubaté-SP, 06 de JUNHO de 2024.


WAGNER GONÇALVES DE SOUZA – Cel
Ordenador de Despesas da Base de Aviação de Taubaté



PMFEADM
COMERCIO DE
PRODUTOS DE
ARMARINHO E
ACESS:48396775000
154

Assinado de forma digital por
PMFEADM COMERCIO DE
PRODUTOS DE ARMARINHO E
ACESS:48396775000154
Dados: 2024.06.06 10:33:31 -03'00'

PMFEDM COM DE PROD DE ARMARINHOS E ACESSÓRIOS LTDA

Representante legal: Marialba Ferraz Campaner

Carteira de identidade nº: 01772568206

CPF nº: 022.248.688-04